

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 22/06/2010

ITEM 42

**Processo:** TC-427/026/08.

**Câmara Municipal:** Divinolândia.

**Exercício:** 2008.

**Presidente(s) da Câmara:** Ademar Limonge.

**Acompanha(m):** TC-000427/126/08.

**Auditada por:** UR-10 - DSF-II.

**Auditoria atual:** UR-10 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, exercício de 2008, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/ UR-10 que identificou algumas falhas, conforme fls. 25/26.

O responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 39/41, procurou justificar as irregularidades.

Diante das justificativas apresentadas, os Órgãos Técnicos opinaram para a regularidade das contas, com ressalvas, nos moldes do artigo 33, inciso, II, da Lei Complementar n° 709/93.

**É O RELATÓRIO.**

**VOTO.**

AS CONTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, exercício de 2008, contêm falhas que podem ser relevadas.

Assim, e considerando a manifestação dos Órgãos Técnicos, JULGO REGULARES as contas em exame com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93.

RECOMENDO que o Legislativo corrija as imperfeições anotadas, evitando a punição prevista na L.C. n°

709/93 na eventual reincidência.

DETERMINO que a próxima auditoria certifique do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

**É O MEU VOTO.**

São Paulo, em 22 de junho de 2010.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
CONSELHEIRO RELATOR

OZ